

NECROPOLÍTICA NAS OPERAÇÕES POLICIAIS NA PANDEMIA: UM VERDADEIRO ESTADO DE EXCEÇÃO NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS DO BRASIL**NECROPOLITICS IN POLICE OPERATIONS IN THE PANDEMIC: A TRUE STATE OF EXCEPTION IN PERIPHERAL COMMUNITIES IN BRAZIL***ANTONIO GÉSSIO FERREIRA DE LIMA¹**OLIVAL DE SOUSA NETO²**BISMARCK BORGES³***RESUMO**

O referido artigo pretende discutir sobre a necropolítica como política de Estado levando em consideração a situação brasileira na condução do enfrentamento nas operações policiais e evidenciando o racismo estrutural que determinados grupos têm sofrido, sendo eles alvos de uma política desumanizante. Através de uma pesquisa de abordagem qualitativa por meio da revisão bibliográfica e documental os resultados podem ser avistados através de um estudo que pretende analisar áreas específicas e decisões do poder público relacionadas. Observando os dados e as pesquisas relacionadas à segurança pública é possível inferir que o uso da necropolítica tornou-se recorrente na sociedade moderna ao ser operada como uma tecnologia de domínio sobre a vida de determinados grupos.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia. Idosos. Crimes Cibernéticos. Estelionato.

ABSTRACT

This article intends to discuss necropolitics as a State policy, taking into account the Brazilian situation in the conduct of confrontation in police operations and highlighting the structural racism that certain groups have suffered, being them targets of a dehumanizing policy. Through a qualitative approach research through bibliographic and documental review, the results can be seen through a study that intends to analyze specific areas and related public power decisions, observing the data and research related to public security, it is possible to infer that the The use of necropolitics has become recurrent in modern society when it is operated as a technology of dominion over the lives of certain groups.

KEYWORDS: Technology. Elderly. Cybercrime. Embezzlement.

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) – Campus Iguatu, e-mail: gessio.lima@urca.br;

² Graduando do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) – Campus Iguatu, e-mail: olival.caldas@urca.br;

³ Mestrando em Criminologia na Universidade de Ciências Econômicas e Sociais (UCES), Professor do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: bismark.borges@urca.br.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa abordar o uso da necropolítica durante as operações policiais no período da pandemia do coronavírus, ações essas que criam um verdadeiro estado de exceção com claras violações de direitos humanos e que evidencia um conjunto de descasos com os direitos e garantias fundamentais dessas populações, as quais habitam as periferias brasileiras, que além de enfrentar a morte pelo vírus, temeram a morte pelo poder do Estado. E vai além, pretende demonstrar o que sustenta a necropolítica na dinâmica do Racismo Estrutural. Necropolítica é termo cunhado pelo filósofo camaronês, Achille Mbembe (2016), com o objetivo de aprofundar as concepções de Michel Foucault acerca do biopoder para explicar novas formas de controle sobre a vida.

Por outro lado, buscamos demonstrar que o aumento de mortes nessas intervenções das forças de segurança, apesar da diminuição dos crimes durante a pandemia não é mero erro tático, mas sim um instrumento de controle social sobre a política criminal do país, que criminaliza não só os que cometem crime, mas toda a pobreza e aqueles que habitam nessas zonas periféricas das cidades.

Percebe-se que esse método de enfrentamento equivocado prejudica a humanidade como um todo, porém, em diferentes graus de impacto. É mediante essa desproporcionalidade que surge a noção de necropolítica aplicada na sociedade, principalmente proveniente do racismo estrutural, fator este que se consolida no sistema capitalista.

Em suma, visa-se aqui apresentar através de uma pesquisa qualitativa como essas operações na pandemia de covid-19 implicaram no evidente uso da necropolítica, bem como destacar as graves violações de direitos e de garantias fundamentais à luz do direito criminal brasileiro, com um verdadeiro estado de exceção para grupos específicos situados no sistema capitalista, enfatizando a influência do racismo oferecer materialidade a essas violações.

2 USO DA NECROPOLÍTICA NAS OPERAÇÕES POLICIAIS

O termo necropolítica foi cunhado pelo autor camaronês Achille Mbembe para traduzir, ancorado nas ideias de biopoder e biopolítica, novos meios de controle sobre a vida de determinados indivíduos na atualidade que são impulsionados em um sistema que diferencia e decide quem vive.

A necropolítica tornou-se recorrente na sociedade moderna ao ser operada como uma tecnologia de domínio sobre a vida de determinados grupos. Não foi diferente com as operações neste período de pandemia de covid-19, ao invés disso, aparece com frequência mediante uma política de morte. Está em curso diante desse cenário a violação dos direitos humanos, criando um estado de exceção

nessas comunidades, sob o pretexto de se combater crime, matando assim quem, no ponto de vista do poder sobre os corpos (o necropoder), é descartável como se não tivessem valor algum.

Nesse ensaio, Achille Mbembe mostra que a morte, enquanto um objeto de gestão, foi apropriada pelo poder político, o qual não se limita apenas em indicar medidas sobre como a vida deve ser gerida, mas também apontar como devemos morrer e quem deve morrer. E mais: em certos territórios, os indivíduos vivem a partir de níveis tão mínimos de sobrevivência que a distinção entre vida e morte é muito sutil. Assim, o risco da morte torna-se presente o tempo todo. E essa é a marca central da necropolítica (BONTEMPO, 2020, p.559).

O termo cunhado pelo autor aperfeiçoa as concepções de biopolítica e biopoder de Michel Foucault em razão da nova roupagem atribuída às formas de extermínio presentes na atualidade. Entendendo a necropolítica como um método de administração da vida do outro, com os novos contornos dados à teoria de Foucault, o Estado passa a se apropriar dela para pôr em prática a matança.

O elo entre intervenções policiais nas comunidades durante a pandemia de covid-19 e a necropolítica — objetivo de que se trata esta análise — se dá por meio de ações que potencializam a morte de determinados indivíduos quando o Estado cria uma zona de guerra nesses territórios, sem garantir condições mínimas de sobrevivência em suas estruturas para atender às demandas da sociedade, pelo contrário, negligencia-os em detrimento desses grupos.

Nesse diapasão, a soberania é a tecnologia de poder da necropolítica usada para se obter objetivos pretendidos pelo Estado. Com ela, a necropolítica é legitimada pelo Estado de exceção. Sobre o estado de exceção, o pensador italiano Giorgio Agamben, em seu livro Estado de Exceção, entende que dentro de uma mesma sociedade há pessoas que vivem sobre o estado de direito enquanto outras sucumbem ao estado de exceção.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2007, p.13)

No Brasil, o estado de exceção depende de quem você é, de onde você mora, da cor da sua pele, ou seja, a garantia de direitos fundamentais não vale para todos da mesma forma, a qual muitas vezes é legalizada pelo sistema jurídico como no caso da guerra às drogas.

Com base na ideia de combate ao tráfico de drogas, as operações policiais, em regra realizadas nas comunidades, entram nesses territórios dominados pelos traficantes para exercer a política de morte, em tese, cumprindo a lei, essas operações visam a “pacificar” a sociedade ao trazer de volta a paz às favelas. Porém, numa perspectiva mais realista, a polícia ao invés de ser usada como recurso para a

pacificação nas favelas, acaba por ser a fonte do conflito nas periferias com contraste que tem origens históricas e se mantém graças ao sistema democrático ainda incipiente que o sustenta.

Penglase (2018 apud DE BARROS) descreve um processo denominado “policificação das favelas”, segundo o qual os efeitos da invasão policial não se limitam ao momento exato dessa invasão, mas se prolongam no tempo, persistindo mesmo depois da polícia ir embora. A persistência desses efeitos se justifica pelos destroços que ficam, pelas vidas, por vezes inocentes, ceifadas, pelo medo e pela ansiedade acerca de quando a vida diária será mais uma vez interrompida e desorganizada.

Como vimos, por necropolítica, entende-se uma política de matança contra grupos específicos quando determina quem deve viver ou morrer. Para tanto, tal método aplica-se no contexto das operações, forma que põe em risco a vida de determinados indivíduos por meio de omissões ou instrumentalização direta de meios capazes de vulnerabilizar seus direitos. Essa diferenciação de importância de um grupo perante o outro se consolida no capitalismo, pois nele os indivíduos subjugados são descartados, uma vez que uma vida vale menos do que outra. Neste ponto, à luz da Necropolítica, serão abordados os fatores causadores dessa tecnologia de poder, dando ênfase ao racismo estrutural e às operações nas comunidades.

3 RACISMO ESTRUTURAL E AS OPERAÇÕES NAS COMUNIDADES

O Brasil compartilha com os Estados Unidos uma história marcada pela escravidão. Cinco milhões dos 12,5 milhões de africanos trazidos à força para as Américas pelos europeus vieram para cá. Embora nunca tenha tido leis de segregação como os Estados Unidos, há no país um racismo estrutural que faz com que os negros sejam sistematicamente mais pobres e vivam menos.

Para Foucault (2006), é a emergência do biopoder que possibilita não o surgimento, mas a inserção do racismo de Estado como mecanismo fundamental do poder. Aqui, os inimigos não são adversários no sentido político do termo, mas um perigo biológico. Para o autor, “[...] o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 2006, p. 306).

Segundo o professor Almeida (2018), o racismo é sempre estrutural. Entendamos Racismo estrutural como um conjunto de práticas discriminatórias, institucionais, históricas, culturais dentro de uma sociedade que frequentemente privilegia algumas raças em detrimento de outras. Esse termo é usado para reforçar o fato de que há sociedades estruturadas com base no racismo, que favorecem pessoas brancas e desfavorecem negros no geral.

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da

capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de conduta e modos de racionalidade que tornam ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio. (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Em 2020 o Brasil, principalmente na periferia das grandes cidades, viveu uma crise dupla, além de enfrentar a pandemia do novo coronavírus que tirou a vida de mais de 675 mil pessoas, o país registrou recordes no número de mortos pela polícia, evidenciando um contrassenso, pois mesmo com menos pessoas circulando nas ruas em meio ao isolamento social, foram 3.181 mortes cometidas por policiais em intervenções, 6% a mais do que o mesmo período de 2019.

Segundo análise da BBC, em parceria com o fórum brasileiro de Segurança Pública, que há anos é o único órgão que reúne e analisa nacionalmente os dados de violência no país, foram analisados os perfis de todos os 514 mortos pela polícia civil e Militar de São Paulo dos primeiros seis meses de 2020, no Estado foi o semestre que a polícia mais matou em décadas.

O que se evidenciou é que um estado onde 63,9% das pessoas se declaram branca quase 60% dos mortos pela polícia eram negros, quase todos eles eram do sexo masculino. E além disso, 30% dos mortos tinham menos de 24 anos de idade.

Para entender porque a escala da violência policial no Brasil é uma das piores do mundo temos que analisar o Rio de Janeiro, considerado o epicentro da violência policial no Brasil. No primeiro semestre de 2020, mais pessoas foram mortas pela polícia do Rio de Janeiro em números absolutos do que nos Estados Unidos inteiro. Mas por que a polícia do Rio de Janeiro é tão violenta? A resposta está na estratégia das operações policiais, ações nas quais dezenas de policiais entram nas favelas daquela cidade em busca de traficantes de drogas, desde então é possível notar um crescimento muito forte da violência policial e da letalidade nessas operações.

Todos os perfis das 778 pessoas mortas pela polícia do Rio no primeiro semestre de 2020, os dados apontam que 75% dos mortos eram negros menos percentual superior aos 54% que se declaram negros no estado além disso 30% dos Mortos tinham menos de 24 anos (REDE DE OBSERVATÓRIOS DE SEGURANÇA, 2020).

Sobreviver estava cada vez mais difícil para os moradores das favelas cariocas em 2020, mesmo no período de isolamento social. Até abril, o número de mortos pela polícia no Estado superava em 15% os de 2019, até a morte de um adolescente João Pedro, jovem negro assassinado dentro de casa durante uma operação policial em maio, a morte do menino causou tanta indignação que 18 dias depois do assassinato, o Supremo Tribunal Federal anunciou a paralisação de todas as operações policiais durante a pandemia. Nunca antes uma proibição do tipo havia sido aplicada em todas as favelas.

Essa decisão referendada pelo STF por um placar histórico que representa o entendimento que está se consolidando neste egrégio tribunal consiste na necessidade de estabelecer limites quanto às operações policiais. Após essa determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) de suspender operações durante a pandemia da covid-19 O número de pessoas mortas pela polícia caiu 76% no Rio de Janeiro,

assim como o número de policiais mortos nessas operações. Esses dados evidenciam que a opção pela guerra como estratégia de combater o inimigo é equivocada e só tem causado mais mortes desses policiais e das pessoas que vivem na comunidade.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio, os óbitos diminuíram de 348 em junho e julho de 2019 – quando não havia restrições na segurança pública do estado – para 84 no mesmo período deste ano. A queda no registro de vítimas coincide com a decisão do STF, no dia 5 de junho. (NASCIMENTO, 2022).

Se a comparação for feita apenas em relação a junho, quando a determinação do STF entrou em vigor, a queda no número de vítimas é ainda maior: 78%. Em 2019, foram 153 pessoas mortas por agentes do estado no mês, enquanto neste ano o número de óbitos foi de 34.

No entanto, no fim de outubro, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), a Defensoria Pública do Rio e outras entidades que ingressaram na ADPF voltaram ao STF e relataram uma série de operações da polícia que terminaram com vítimas, alegaram descumprimento da ordem judicial e pediram a intimação do governador do estado e dos secretários das polícias Civil e Militar. Em sua resposta ao STF, o MP anexou documentos que tratam da apuração dos casos de mortes em operações e alegou que cabe à polícia fazer o “juízo de valor” sobre “a necessidade emergencial de levar a efeito uma operação policial em comunidade, durante o período de restrição de circulação declarado pelo Poder Público”.

Tal decisão aplicada no Rio de Janeiro surge em um momento devido, tendo em vista que a intervenção policial de certo modo é carregada de irregularidades, as quais a lei não permite. É fundamental que não se pense que restringir as operações policiais tendem a fragilizar o sistema de segurança brasileiro, ao contrário, garante que se combata o crime dentro do que define o Estado democrático de direito resguardado o direito à vida daqueles que habitam nessas zonas de conflito, assim como a vida dos agentes de segurança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo isso podemos concluir que o uso da Necropolítica nas operações policiais nas comunidades durante a pandemia da covid-19 é incompatível com o Estado democrático de Direito e com os Direitos humanos e fere os conjuntos direitos e garantias fundamentais de valores historicamente conquistados por toda a humanidade, valores esses formalizados nas declarações, tratados e constituições do nosso país, que encontra no racismo estrutural um obstáculo para sua efetividade e o progresso da humanidade, em um país de maioria de pretos e pardos é inaceitável e repugnante que tais direitos sejam violados pelo Estado que detém em suas mãos o poder de matar com o discurso de emergência ficcional do inimigo

À luz do pensamento dos autores supracitados neste artigo, vê-se que as operações policiais no Brasil põem em prática o uso da necropolítica, com a matança do povo negro, sobretudo os de baixa renda, via de regra os que moram nas favelas ou em periferias. Essas mortes ocorrem quando os agentes de segurança, na iminência do conflito, enxergam nos moradores das comunidades uma possível ameaça a ser combatida, relativizando e violando direitos essenciais como o direito à vida e a integridade físicas dessas pessoas, não havendo resultado diferente possível se não o da matança.

Em busca de uma solução, faz-se necessário atuar contra as estruturas estatais que reproduzem a necropolítica e o racismo estrutural no contexto da segurança pública, reivindicando igual proteção de vida para todos. Para tanto, deve-se promover os direitos humanos tendo em vista que qualquer vida é indispensável, tem importância e valor. Por último, nesse sentido, é fundamental repensar o modelo de formação e de atuação na segurança pública de enfrentamento nas comunidades, as quais devem ser feitas com o uso da inteligência que as tecnologias modernas de combate ao crime existente e protocolos que garanta a integridade física dos seus agentes e dessas populações que vivem nessas comunidade evitando assim graves equívocos os quais têm sido praticados durante essas operações policiais.

7 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poletti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BONTEMPO, Valéria Lima. Achille Mbembe: a noção de necropolítica. Belo Horizonte: **Sapere aude**, v. 11 – n. 22, p. 558-572, jul./Dez.

BUENO, SAMIRA; MARQUES, DAVID; PACHECO, DENNIS. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em: 26, jul, 2022.

BARROS, Matheus Guimarães de. (Necro)política de drogas: uma guerra abjeta contra pobres e negros no Brasil. **Revista Mosaico**, volume 13 ,nº 20, p.505-524, 2021.

CNN BRASIL. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ordem-do-stf-nao-impediu-operacoes-da-policia-em-favelas-do-rj/>

FREITAS, Sara da Silva, BERG Tábata. Deixar viver, deixar morrer: biopolítica e necropolítica em tempos de pandemia. **(SYN)THESIS**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 76-86, jan./jun. 2019.

GLOBO. Site de notícias. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/25/rj-tem-queda-de-76percent-nas-mortes-cometidas-por-policiais-apos-stf-restringir-operacoes-em-favelas.ghtml>

LIMA, C. M. S. et al. Necropolítica e biopoder nas estratégias de gestão da pandemia. **Revista de Geografia**, v. 10, n° 2, 2020, p.204-238.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

NAZARÉ, Fernando Campos. A política de morte: uma análise sobre a subjugação do direito à vida pelo poder estatal, sob o aporte teórico de Achille Mbembe. **Complexitas Rev. Fil. Tem.**, Belém, v. 4, n. 2, p. 19-26, jul./dec. 2019.

PENGLASE, Benjamin. Invadindo a favela: ecos das práticas policiais entre os pobres urbanos no Brasil. In: GARRIOTT, W. (org.). **Policiamento e governança contemporânea**: a antropologia da polícia na prática. Tradução de Daniela Ferreira Araújo Silva. Campinas: Editora da Unicamp, 2018, p. 61-85.

Santos, Leonardo Souza dos. Agamben – O que é estado de exceção? **Razão Inadequada**. <https://razaoinadequada.com/2019/11/27/agamben-o-que-e-estado-de-excecao/>

ZYGMUNT, Bauman. **Cegueira Moral**. São Paulo: Companhia das letras, 2014.